

**RESOLUÇÃO Nº 15/2011/CS**

Florianópolis, 05 de Maio de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando os termos do Decreto nº 6986/2009, de 20 de Outubro de 2009;

Resolve:

*Ad referendum*, regulamentar o processo de escolha dos componentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos campi do IF-SC, para eleição de Reitor e Diretores-Gerais, de acordo com as seguintes cláusulas:

Art. 1º. O processo de escolha dos componentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos campi do IF-SC atenderá aos mandamentos inseridos no Decreto nº 6986/2009 e às orientações desta Resolução, visando à condução das eleições em turno único, do Reitor e dos Diretores-Gerais dos Campi Florianópolis, São José, Jaraguá do Sul, Florianópolis-Continente e Joinville.

Parágrafo Único – Os demais campi do IF-SC não terão eleição para Diretor-Geral, pois não atendem aos requisitos legais, porém, participarão do processo de escolha do Reitor.

Art. 2º. Nos campi em que houver eleições para Diretor-Geral serão implantadas Comissões Eleitorais dos Campi para organização do processo em conformidade com os Artigos 4º e 7º do Decreto nº 6986/2009.

Art. 3º. Na Reitoria e nos campi em que houver votação apenas para Reitor serão implantadas Subcomissões Eleitorais, cujos trabalhos serão supervisionados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central será constituída em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais dos campi, em conformidade com os Artigos 4º e 6º do Decreto nº 6986/2009, cujos membros serão escolhidos dentre seus pares.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realização das eleições, com apresentação do resultado final, contados a partir da data de publicação da Portaria com a lista dos membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º. A Pró-Reitoria de Ensino deverá publicar lista nominal com todos os estudantes aptos a votar, com pelo menos 30 dias de antecedência do dia da votação, para homologação pelas Comissões Eleitorais dos Campi e pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Administração deverá publicar lista nominal com todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação aptos a votar, com pelo menos 30 dias de antecedência do dia da votação, para homologação pelas Comissões Eleitorais dos Campi e pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 8º. Apresentar a minuta de Regulamento Eleitoral de referência, conforme Anexo II.

Art. 9º. Aprovar o Regulamento do Anexo I, que disciplina o processo de escolha dos representantes de cada segmento para as comissões eleitorais.

Publique-se e  
Cumpra-se.

Consuelo Aparecida Sielski Santos  
Presidente do Conselho Superior do IF-SC

## **ANEXO I**

### **Regulamento que disciplina o processo de escolha dos representantes de cada segmento para as Comissões Eleitorais dos campi, Comissão Eleitoral Central e Subcomissões Eleitorais.**

Art. 1º As eleições para Reitor do IF-SC e para Diretores-Gerais dos campi Florianópolis, São José, Jaraguá do Sul, Florianópolis-Continente e Joinville serão coordenadas por Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais de Campus, respectivamente.

Parágrafo Único: Nos campi em que apenas houver votação apenas para Reitor, deverão ser constituídas Subcomissões Eleitorais, cujos trabalhos serão supervisionados pela Comissão Central.

#### **Das Comissões Eleitorais dos Campi**

Art. 2º A Comissão Eleitoral de cada campus será composta por 9 representantes titulares e por 9 suplentes, divididos igualmente entre os segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, cujas atribuições estão definidas no Art. 7º do Decreto nº 6.986/2009 a saber:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI - encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no campus.

Art. 3º Os Diretores-Gerais dos campi do IF-SC deverão implementar processo de escolha democrática com vistas à formação das comissões eleitorais dos campi.

§ 1º Os Diretores-Gerais dos campi Florianópolis, São José, Jaraguá do Sul, Florianópolis-Continente e Joinville deverão enviar ao Conselho Superior do IF-SC, até o dia 22 de junho de 2011, memorando com o resultado das eleições para as Comissões Eleitorais dos Campi.

§ 2º A Presidente do Conselho Superior deverá convocar reunião com todos os Componentes das Comissões Eleitorais dos Campi para que estes definam os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 3º A publicação das Portarias com os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais dos Campi e das Subcomissões Eleitorais deverá ser realizada em dia 6 de julho de 2011.

Art. 4º - As comissões eleitorais de cada campus terão a seguinte composição:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação; e
- III - três representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§ 2º Cada categoria contará com três suplentes.

Art. 5º - Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais de cada campus serão escolhidos por seus pares.

§ 1º. Os editais para organizar o processo de escolha dos representantes de cada segmento nas comissões eleitorais devem ser publicados pelos Diretores-Gerais dos campi, a partir do presente regulamento.

§ 2º Na eventualidade de inexistência de candidatos, os representantes de cada segmento nas Comissões Eleitorais dos Campi devem ser escolhidos pelos representantes de cada segmento no Colegiado do Campus em reunião aberta convocada para esse fim.

§ 3º Na eventualidade de não preenchimento das vagas, o Diretor-Geral do campus indicará o representante da respectiva categoria, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

### **Da Comissão Eleitoral Central**

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Central tem suas atribuições definidas no Art. 6º do Decreto nº 6.986/2009, a saber:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º. A Comissão Central será composta por 9 representantes titulares e por 9 representantes suplentes, distribuídos igualmente entre os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, definidos em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais Locais, sendo:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação; e
- III - três representantes do corpo discente.

Parágrafo Único: os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 8º. A Comissão Central deverá escolher entre seus membros o seu presidente na primeira reunião.

### **Das Subcomissões Eleitorais**

Art. 9º. As Subcomissões eleitorais dos *campi* serão compostas por 6 representantes, sendo dois docentes, dois servidores técnico-administrativos em educação e dois alunos com um suplente para cada segmento.

§ 1º Nos campi em que não haverá eleição para Diretor-Geral, caso não exista Colegiado instalado, a escolha das subcomissões eleitorais deve ser realizada pelos Diretores-Gerais após consulta aos segmentos em reunião aberta convocada para esse fim.

§ 2º Os membros das subcomissões não terão assento na Comissão Eleitoral Central.

Art. 10 A Subcomissão eleitoral da Reitoria será composta por 2 titulares representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e por 2 suplentes lotados na Reitoria, que não terão assento na Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único - A escolha dos membros da Subcomissão Eleitoral da Reitoria deve ser realizada pela Reitora do IF-SC após consulta aos servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria.

### **Das disposições gerais**

Art. 11. As Comissões Eleitorais dos *campi*, Subcomissões e a Comissão Eleitoral Central deverão ser capacitadas para o pleno exercício dos trabalhos de condução das eleições recebendo informações sobre ética nas eleições, Decreto nº 6986/2009, Estatuto do IF-SC, Regulamentos Eleitorais e Lei nº 11.892/2008.

Art. 12. As Comissões Eleitorais dos *campi* deverão elaborar proposta de Regulamento Eleitoral para eleição do Diretor-Geral, respeitando-se as especificidades de cada campus e observando a Minuta disponível no Anexo II.

Parágrafo Único: Os Regulamentos Eleitorais para eleição do diretor-geral deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Superior do IF-SC.

Art.13. A Comissão Central deverá elaborar o Regulamento Eleitoral para Eleição do Reitor do IF-SC e submetê-lo para apreciação do Conselho Superior do IF-SC.

Parágrafo Único: O Regulamento Eleitoral para eleição do Reitor deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior do IF-SC.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Superior do IF-SC.

Publique-se e  
Cumpra-se.

Consuelo Aparecida Sielski Santos  
Presidente do Conselho Superior do IF-SC

## ANEXO I

### Minuta de Regimento Eleitoral

Art.1º - Este regimento contém as normas para organização do processo eleitoral para preenchimento dos Cargos de Diretor-Geral (e vice-Diretor-Geral no caso de Florianópolis) do Campus .....

Art.2º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral do Campus composta de 9 (nove) membros, escolhidos entre seus pares, conforme Decreto 6986/2009, sendo 3 docentes, 3 técnico-administrativos em educação e 3 discentes. A Comissão Eleitoral do Campus também deverá conter suplentes.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art 3º – Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo de consulta para os cargos de Diretor-Geral (e Vice-Diretor no caso de Florianópolis) de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta; e

VI- Providenciar a nominata dos integrantes das Mesas Receptoras de votos e Juntas Apuradoras;

VII- Providenciar a confecção das cédulas de votação e demais materiais necessários ao processo eleitoral e à divulgação do resultado eleitoral.

Art.4º - Não poderão constituir a Comissão Eleitoral os postulantes aos Cargos de Diretor-Geral (e Vice-Diretor), seus parentes até 3º. Grau, cônjuges e fiscais do candidato.

Art. 5º. - As eleições para os Cargos de Diretor-Geral (e Vice-Diretor) ocorrerão segundo o Calendário Eleitoral abaixo:

Atividade	Cronograma
Publicação do edital para as eleições	17/8
<b>Período para as inscrições dos candidatos</b>	<b>25/8 a 29/8</b>
Divulgação dos inscritos	30/8
Prazo para pedido de impugnação das inscrições	31/8
Prazo para apresentação de defesa	01/9
Homologação dos candidatos inscritos	02/9
Sorteio da sequência dos nomes na cédula	09/9
Publicação da lista de eleitores aptos a votar	05/09
Período de campanha eleitoral	04/9 a 03/10
<b>Eleição</b>	<b>05/10</b>
Apuração	05/10 a 6/10
Divulgação dos resultados	07/10
Encaminhamento de recursos	10/10
Homologação dos resultados das Eleições para Diretor-Geral nos Colegiados dos Campi e no Conselho Superior	Até dia 19/10
Transição	20/10 a 10/12

Art.6º - São considerados votos válidos os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral brasileiro.



Art. 7<sup>o</sup> - Conforme a Lei 11.892/2008, poderão candidatar-se aos cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor do Campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1<sup>o</sup> - Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral (e Vice-diretor) do Campus .....deverão informar, por escrito no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que ocuparão as funções de Chefe do Departamento de Administração / Diretor de Administração e o Diretor / Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão caso sejam eleitos.

§ 2<sup>o</sup> - O Diretor-Geral (e Vice-Diretor) do Campus eleitos, o Chefe do Departamento de Administração / Diretor de Administração e o Diretor / Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição deverão tomar posse em conjunto.

§ 3<sup>o</sup> - O Chefe do Departamento de Administração / Diretor de Administração e o Diretor / Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição e empossados junto com o Diretor-Geral e Vice-Diretor poderão ser substituídos a critério do Diretor-Geral do Campus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Campus.

Art. 8<sup>o</sup>. A inscrição dos candidatos será efetuada em ficha própria que estará à disposição na Secretaria do Gabinete da Direção-Geral do Campus, conforme Calendário Eleitoral acima.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser protocolada e deverá estar acompanhada das cópias dos documentos que comprovem as condições estabelecidas no Artigo 7º.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§ 3º - No ato da inscrição, junto com a ficha de inscrição, deverá ser anexado o Programa de Trabalho proposto pelo candidato.

§ 4º - Para efeito de contagem de tempo de serviço não se incluirá aquele prestado como substituição.

§ 5º - Não poderá ser candidato servidor afastado oficialmente das atividades do Campus ....., por motivos de doença, ocupação de cargo público, motivos particulares ou para capacitação de regime integral, há mais de seis meses previamente da data de votação.

§ 6º - O requerimento de inscrição implica em acatar este Regimento Eleitoral.

§ 7º - Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos.

Art.9º. Poderá ser apresentado pedido de impugnação de candidatura no prazo de até 24 horas após a publicação das inscrições.

Art.10º - A Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição.

§ 1º - O número de inscrição atenderá o critério de ordem de inscrição.

§ 2º - A apreciação e deliberação dos pedidos de impugnação serão publicadas no prazo de 48 horas, a partir da data do seu recebimento.

Art.11 – Conforme o Decreto 6986/2009, participam das eleições na condição de eleitores, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus....., bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais ou à distância em condições idênticas de votação.

§ 1º - Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 12 - O sufrágio é proporcional e direto, o voto é secreto e a proporção estabelecida para as eleições é de um terço para os servidores docentes, um terço para servidores técnico-administrativos em educação e um terço para discentes, considerando-se o universo dos eleitores aptos a votar.

Art. 13 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

I- Uso de cédulas oficiais em modelos apropriados para as eleições ou urna eletrônica.

II- Isolamento do eleitor em cabine de votação destinada apenas para o exercício do voto.

III- Verificação da autenticidade da cédula oficial a vista das rubricas ou lacre da urna eletrônica.

IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente adequada para que não se acumulem os votos na ordem em que foram introduzidos.

Art.14- Em caso de uso de cédulas convencionais serão confeccionadas em cores diferentes para cada segmento.

§1º Os candidatos, na cédula de votação, terão sua ordem estabelecida por sorteio.

§2º As cédulas deverão ser assinadas por 02 (dois) membros da Mesa Receptora.

§3º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Art.15 – As Mesas Receptoras de votos serão divididas em Mesas Receptoras Internas ao Campus .....e Mesas Receptoras dos Pólos de Educação à Distância / quando houver.

§1º - As Mesas Receptoras internas ao Campus .....serão constituídas por Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os membros da Comunidade Acadêmica do Campus....., até 05 (cinco) dias antes da Eleição.

§2º – As Mesas Receptoras dos Pólos de Educação à Distância, quando houver, serão constituídas por Presidente e Primeiro Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os membros da Comunidade Acadêmica do Campus....., para o caso de Presidente de Mesa, e entre os professores e tutores dos pólos, para o caso de Primeiro Secretário, até 05 (cinco) dias antes da Eleição.

§3º – A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do sufrágio eleitoral.

Art.16 - O Primeiro Secretário substituirá o Presidente, sempre que haja o impedimento deste e assinará em conjunto a ata da eleição.

Parágrafo Único - O Presidente ou membro da mesa que assumir a presidência desta poderá nomear “*ad hoc*” dentre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa receptora em caso de falta de um dos membros nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art.17 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

- I - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II - Manter a ordem;
- III - Comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidade, cuja solução desta depender.
- IV - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais,
- V - Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor.

Art.18 - Compete aos Secretários:

I- Colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada;

II- Lavrar a ata da eleição;

III - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa Receptora.

IV - Zelar pela preservação das listas de candidatos, afixadas dentro das cabines, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista no caso de inutilização total ou parcial, bem como assinar a cédula de votação junto com o Presidente da Mesa Receptora.

Art.19- Serão instaladas .....Mesas Receptoras, sendo 1 (uma) para os servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação e 1 para os Discentes, no Campus .....e 01 (uma) Mesa Receptora para os eleitores, em cada Pólo de Ensino à Distância, quando houver.

§1º – O Presidente de Mesa dos Pólos de Ensino à Distância, caso seja eleitor, vai votar em cédula própria, rubricada por 02 (dois) membros da Comissão e posteriormente lacrada em envelope sem identificação, o qual também deverá ser inserido na urna.

§2º- Encerrada a votação, o Secretário lavrará a ata, que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos fiscais dos candidatos.

§3º- O Presidente da Mesa Receptora devolverá todo o material da votação à Comissão Eleitoral.

Art.20- No dia da eleição, cada candidato poderá designar 2 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, atuando um de cada vez.

§ 1º - A escolha do fiscal não poderá recair em membro da Mesa Receptora;

§ 2º - Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral;

§ 3º - Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art.21- A Comissão Eleitoral do Campus providenciará para as Mesas Receptoras, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os seguintes materiais:

- I - Relação dos eleitores que votarão nas respectivas Mesas Receptoras;
- II - Relação dos candidatos, em duplicata, para ser afixada dentro da cabine de votação;
- III - Urna vazia e lacrada pela Comissão Eleitoral, com tiras de papel ou pano forte;
- IV - Cédulas oficiais;
- V - Outros materiais que forem necessários ao regular funcionamento da Mesa Receptora.

Art.22 - O eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Receptora com documento de identidade oficial, com foto.

§1º - Os eleitores cujos nomes não constarem da lista deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral;

§2º - É vedado o voto por procuração.

§3º - Cada eleitor votará uma única vez, considerando as situações:

- a) Servidor Técnico-Administrativo que também é aluno, votará como servidor;
- b) Servidor Docente exercendo cargo administrativo, votará como docente;
- c) Os Discentes matriculados em mais de um curso serão identificados pela matrícula mais antiga.
- d) Servidor docente com acúmulo de cargo de técnico-administrativo em educação votará de acordo com o vínculo mais antigo.

§4º - O Corpo Discente será dispensado de uma aula para votar, segundo cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§5º - Os Discentes que, por algum impedimento, não votarem em seu turno de aula poderão fazê-lo em outro turno, desde que devidamente identificados.

Art.23- Os eleitores deverão marcar com um X dentro do espaço destinado, de forma clara, o nome de apenas 1 (um) candidato.

Parágrafo Único: Qualquer outra anotação na cédula eleitoral provocará a sua anulação.

Art.24 - No dia marcado para a eleição, às 9h, supridas as deficiências, declarará o Presidente da Mesa Receptora o início do processo de votação.

Parágrafo Único - No caso das Mesas Receptoras dos Pólos de Educação à Distância, o horário de início da votação será o de 18:00 h, observando o turno noturno de comparecimento dos alunos aos pólos.

Art.25- O ato de votar obedecerá aos seguintes procedimentos:

I- O eleitor apresenta-se à Mesa Receptora, para verificar se o seu nome consta da relação da mesma;

II- O Secretário confere o nome na lista de votação; encontrado o nome e conferida a documentação do eleitor, o Secretário solicita ao eleitor que assine a lista.

III - Caso o nome do eleitor não conste da lista de votação, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, para análise de cada caso.

IV- Após a assinatura, o Presidente da mesa entregará ao eleitor uma cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e solicitando que ele passe à cabine de votação.

V- Na cabine, o eleitor exercerá o direito de voto;

VI- Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna uma cédula, exibindo a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar nela, se não foi substituída;

VII - Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou viciada, ou se ele próprio houver assinalado erradamente, poderá pedir outra ao Presidente, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do voto.

Art.26 – A votação será considerada encerrada às 21 h do dia marcado para a eleição.

Art.27 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente tomará as seguintes providências:

I- Lacrará a urna com uma tira de papel ou pano forte, rubricando-a, juntamente com os demais membros da mesa e fiscais que estiverem presentes;

II- Assinalará a palavra “faltou” ao lado do nome dos eleitores que não votaram;

III- Mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de votação, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

c) as impugnações pontualmente apresentadas em seu teor.

IV- No caso de Mesa Receptora de Pólo de Educação à Distância, o Presidente de Mesa designado para o Pólo deverá empreender viagem de retorno ao Campus....., em no máximo 24 horas, salvaguardando o sigilo, segurança e a integridade da urna pela qual responde durante todo o período;

IV- Entregará a urna e os documentos utilizados na votação ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.28- A apuração das urnas provenientes de Mesas Receptoras Internas ao Campus .....será realizada pela Junta Apuradora e terá início após autorização da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - No caso das urnas provenientes dos Pólos de Educação à Distância, a apuração iniciará apenas quando todas as urnas tiverem retornado ao Campus....., o que deverá acontecer em até 48 h após a data da eleição.

Art.29 - Iniciada a apuração da urna, não deverá a mesma ser interrompida.

Parágrafo Único - No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta deverá ser fechada, o que constará da ata.



Art.30- Aberta a urna, a Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

§1º - A divergência de até 3% entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna será considerada caso omissis e será encaminhada para a Comissão Eleitoral, para análise, não constituindo, necessariamente, motivo de nulidade da votação, salvo se resultar de fraude comprovada.

§2º - Se a Comissão Eleitoral entender que há divergência, resultante de fraude comprovada, decidirá pela anulação da votação apenas daquela urna.

Art.31- À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentarem impugnações, que serão decididas de pronto pela Junta.

§1º - As juntas decidirão, por maioria dos votos, as impugnações;

§2º - De suas decisões cabe recurso à Comissão Eleitoral, interposto por escrito, no prazo de 12 (doze) horas.

Art.32- Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

Art.33- As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas por um dos componentes da Junta e as que estiverem em branco, deverão ser assinaladas a tinta com as palavras: “em branco”.

Parágrafo Único - Os votos em brancos ou nulos não serão creditados a qualquer dos candidatos.

Art.34- Serão considerados nulos os votos que:

I As cédulas não forem oficiais;

II As cédulas não estiverem devidamente autenticadas;

III Nas cédulas forem indicados os nomes de dois ou mais candidatos;

IV Nas cédulas for indicado o voto fora do espaço destinado;

V As cédulas contiverem expressões, frases ou sinais estranhos à manifestação do voto.

Art.35- Logo após concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral um boletim, assinado pelo seu Presidente e mais 03 (três) membros e, facultativamente, pelos fiscais, contendo a votação individual de cada candidato, o número de votantes, o total de votos nulos e de votos em branco, os pedidos de impugnação e as decisões da Junta Apuradora.

Art.36- O índice de votos (IV), será estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da comunidade acadêmica do Campus.....: Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Discentes, segundo a expressão:

$$IV = \frac{100}{3} * \left[ \frac{nDO}{tDO} + \frac{nDI}{tDI} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

Onde:

nDO= número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = Quantitativo total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = Quantitativo total de eleitores do segmento discente aptos a votar;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico-administrativo em educação;

tTA = Quantitativo total de eleitores do segmento técnico-administrativo em educação aptos a votar;

Art.37 - Depois de totalizados os resultados, se procederá à classificação dos candidatos em ordem de votação, para fins de proclamação dos eleitos.

Art.38 - A Comissão Eleitoral do Campus proclamará eleito o candidato que obtiver o maior Índice de votação.

Art.39 - Compete ao Reitor do IF-SC a nomeação do eleito no pleito.

Art.40 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício ao ato eleitoral lícito.

Parágrafo Único - Os infratores estão sujeitos às penalidades da Lei.

Art.41- Será permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos próprios candidatos no período de determinado no Calendário Eleitoral, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos simpatizantes. Todas as peças publicitárias que estiverem fixadas dentro do Campus .....deverão ser retiradas pelos candidatos até às 14h da data anterior ao pleito.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral promoverá ao menos um debate com o(s) candidato(s), nas dependências do Campus....., devendo o mesmo ser transmitido por teleconferência (ou gravado e enviado) aos Pólos de Educação à Distância, observada a viabilidade técnica.

Art.42 – Não será tolerada propaganda:

I - De incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

II - De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da ordem pública;

III - Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

IV - Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V - Que promova calúnias, difamações ou injúrias contra pessoas da comunidade acadêmica, ou atitudes consideradas antiéticas;

VI - Mediante emprego de recursos financeiros e materiais do IF-SC em favor de determinado candidato;

VII - Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus e dos Pólos à Distância;

VIII – Dos candidatos, através de panfletagem, no dia da eleição, nas dependências internas do Campus Florianópolis e dos Pólos à Distância.

IX – Que use adesivos autocolantes, canetas, chaveiros e bonés.

§1º - Qualquer dano ao patrimônio do IF-SC decorrente da exposição de peças publicitárias, ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato pela Comissão Eleitoral, que deverá arcar com os custos da reparação.

§2º - A Comissão Eleitoral adotará providências para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda eleitoral realizada com infração ao disposto neste artigo;

§3º - Em casos de reincidência ou desobediência ao disposto neste artigo, o candidato infrator poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com seguinte graduação:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência pública;
- c) Cassação de registro.

Art.43- Os critérios para desempate deverão obedecer a seguinte ordem:

I. Tempo de serviço: maior tempo de serviço prestado no Campus;

II. Tempo em função de assessoramento e/ou coordenação em instituições federais de ensino;

III. Idade.

Art.44- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a legislação brasileira em vigor.

Art. 45 – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Consuelo A. Sielski Santos**

Presidente do Conselho Superior do IF-SC